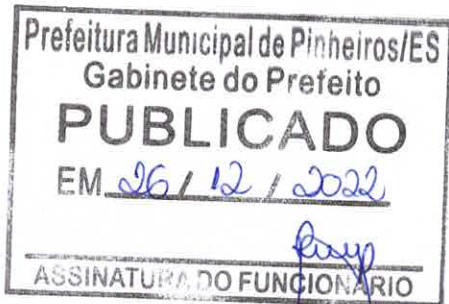




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 1.535/2022
De 26 de Dezembro de 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinheiros para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES para o exercício financeiro de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 102.792.627,67 (cento e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. O Orçamento Geral do Município de Pinheiros – ES foi orçado em 20,562% (vinte vírgula quinhentos e sessenta e dois por cento) a mais do exercício anterior.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	112.305.187,28
Receitas Tributárias	R\$	9.324.895,51
Receitas Patrimoniais	R\$	1.167.214,63
Receita de Serviços	R\$	1.158.626,31
Transferências Correntes	R\$	100.635.613,05
Outras Receitas Correntes	R\$	18.837,78
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.254.815,80
Alienação de Bens	R\$	0



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Transferências de Capital	R\$	1.254.815,80
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	10.767.375,41
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	10.767.375,41
TOTAL GERAL	R\$	102.792.627,67

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
01	Legislativo	3,55	R\$ 3.650.083,63
04	Administração	10,38	R\$ 10.669.795,48
08	Assistência Social	5,25	R\$ 5.393.520,43
10	Saúde	24,29	R\$ 24.968.366,32
12	Educação	30,99	R\$ 31.858.065,48
13	Cultura	0,69	R\$ 713.325,68
15	Urbanismo	15,48	R\$ 15.911.615,30
17	Saneamento	1,15	R\$ 1.184.801,50
18	Gestão Ambiental	0,22	R\$ 224.326,58
20	Agricultura	5,43	R\$ 5.581.623,38
27	Desporto e Lazer	1,65	R\$ 1.699.561,79
28	Esporte	0,13	R\$ 127.834,09
99	Reserva de Contingência	0,79	R\$ 809.708,01
Total Geral		100%	R\$ 102.792.627,67

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º. Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de

2



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 do mesmo diploma normativo e a totalidade de cada convênio assinado com o Município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028/2004.

II – Quando a suplementação ocorrer dentro do mesmo Projeto/Atividade, esse não abaterá no saldo da Lei.

Art. 6º. Pagamentos do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Os anexos constantes são parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estiverem incompatíveis com a presente Lei, consideram-se por esta alterados.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário obtidos os recursos e onde foram aplicados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



3



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES,

Em 26 de Dezembro de 2022.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal